

art. 24, II da Lei de Licitações, da empresa **S.M COMERCIAL DE ALIMENTOS FAVORITO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/ sob o nº 06.339.174/0001-60, para **FORNECER PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA**, no valor total estimado de **R\$ 1.093,62** (Hum mil noventa e três reais e sessenta e dois centavos).

Rolim de Moura/RO 14 de junho de 2023.

**ANA LÚCIA COSTA**

Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0039065948

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO: 0029.025468/2023-93**

**VALOR:** R\$ 667,50 (seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos

**HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS** em favor do (a) servidor (a) SEVERINO BERTINO NETO com base no Parecer 953 (0038823119) que foi fundamentado na Portaria 163/2022 (0023316314). Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF. Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade do (a) servidor (a) citado (a) acima referente exclusivamente a este processo.

Porto Velho-RO 13 de Junho de 2023

**NILSON GONÇALVES VIEIRA**

Diretor Executivo, conforme Portaria 14312 (0034382422)

Protocolo 0039020841

Portaria nº 5078 de 17 de maio de 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Rondônia - CACS/FUNDEB-RO.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, artigos 33 e 34, Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, bem como com o Decreto nº 26.037, de 23 de abril de 2021, que institui o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB", a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, a Ata da V Reunião Ordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS/FUNDEB , de 15 de dezembro de 2022, Processo SEI nº 0029.016093/2022-90,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Rondônia - CACS- FUNDEB/RO, conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de maio de 2023.

**WILSON DIAS DE SOUZA**

Presidente do CACS/FUNDEB-RO

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA - CACS -FUNDEB-RO**  
**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Rondônia - CACS - FUNDEB-RO, Órgão colegiado autônomo, com renovação periódica, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, tem por finalidade executar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Rondônia - FUNDEB-RO.

Art. 2º Compete ao CACS - FUNDEB-RO, sempre que julgar conveniente:

I - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Estado da Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do FUNDEB-RO, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - apresentar à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE-RO e aos Órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB-RO, dando ampla transparência ao documento em sítio eletrônico;

III - requisitar ao Poder Executivo Estadual cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes:

a) à licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do FUNDEB-RO;

b) as folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o nível, a modalidade ou o tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) aos convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos; e

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB-RO;

b) a adequação do serviço de transporte escolar; e

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB-RO para esse fim.

§ 1º Ao CACS - FUNDEB-RO compete também:

I - elaborar parecer das prestações de contas dos recursos do FUNDEB-RO, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo Estadual em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB-RO; e

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, bem como receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formular pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhá-los ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º O CACS - FUNDEB-RO, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º O CACS - FUNDEB-RO atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Estadual, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Parágrafo único. O FUNDEB-RO não terá estrutura administrativa própria, incumbindo ao Poder Executivo Estadual garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 4º O CACS - FUNDEB-RO é composto de 17 (dezessete) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do Órgão estadual responsável pela educação básica;

II - 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;

III - 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;

IV - 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

V - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO;

VI - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VII - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

VIII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IX - 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver; e

X - 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.

Parágrafo único. Os membros do CACS - FUNDEB-RO serão indicados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do mandato dos conselheiros com seus seguintes representantes:

I - dos órgãos estaduais e municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - dos pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou das entidades de âmbito estadual, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria; e

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS - FUNDEB-RO ou como contratadas da Administração Pública Estadual a título oneroso.

Art. 5º São impedidos de integrar o CACS - FUNDEB-RO:

I - Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários de Estado, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB-RO, bem como os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do CACS - FUNDEB-RO com direito a voz.

Art. 6º Para cada membro titular deverá ser designado um suplente, representante do mesmo Órgão, da mesma entidade ou do mesmo segmento social com assento no CACS - FUNDEB-RO, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários e provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 7º O mandato dos membros do CACS - FUNDEB-RO será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do 3º (terceiro) ano de mandato do Governador do Estado.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Rondônia, em sua primeira formação, terá vigência a partir da publicação do ato de designação até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme art. 5º do Decreto nº 26.053, de 5 de maio de 2021, que "Nomeia membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, altera o Decreto nº 26.037, de 23 de abril de 2021 e revoga o Decreto nº 24.744, de 5 de fevereiro de 2020.".

Art. 8º O processo de recomposição do CACS - FUNDEB-RO deverá observar as seguintes fases:

I - a Secretaria Executiva enviará comunicado aos órgãos e às entidades cujos representantes compõem o CACS - FUNDEB-RO até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores;

II - os Órgãos e as entidades deverão encaminhar a indicação dos nomes dos seus representantes, titulares e suplentes à Secretaria Executiva, até 10 (dez) dias após o recebimento do comunicado de que trata o inciso I deste artigo; e

III - a Secretaria Executiva checará todas as informações até 10 (dez) dias após o recebimento da indicação dos nomes, para submissão ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º A designação dos membros do Conselho deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio de Decreto, e deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

Art. 10. Serão disponibilizadas em sítio eletrônico informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS - FUNDEB-RO, incluídos:

I - nomes dos Conselheiros e dos órgãos, das entidades ou dos segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres; e

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

## **DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA**

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS - FUNDEB-RO serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado, sendo impedidos de ocupar as funções, os representante do Poder Executivo Estadual e Municipal e o gestor dos recursos do FUNDEB-RO.

Parágrafo único. Na ausência e impedimentos do Presidente, o Vice-presidente o substituirá e na hipótese de afastamento temporário ou definitivo.

Art. 12. Antes do final do mandato da Presidência, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do Vice-Presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice- Presidente; e

II - pela designação de novo Presidente, assegurando a continuidade do Vice- Presidente até o final do seu mandato.

III- O Presidente poderá ser substituído, a qualquer momento, com a solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros que estejam em função de membro titular na reunião do conselho, na qual se requereu o afastamento.

§ 1º Em caso de substituição do presidente, o mandato do conselheiro eleito como presidente terá início da data da decisão até a data do término do mandato do presidente anterior.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar o voto dos membros do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem, nos termos da legislação específica em vigor;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - expedir declarações de presença aos presentes nas reuniões ou demais atividades, em função da realização de ações de competência do Conselho;

VII - aprovar *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo Colegiado; e

VIII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 14. A atuação dos membros do CACS - FUNDEB-RO, denominados Conselheiros, obedecerá ao seguinte:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiros e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - fica vedada, quando os Conselheiros forem representantes de professores, diretores ou servidores de escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - fica vedada, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 15. Compete aos membros do CACS - FUNDEB-RO:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

III - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho; e

IV - exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

Art. 16. Após a designação dos membros do CACS - FUNDEB, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do Conselheiro;

II - por deliberação justificada do segmento representado; e

III - em outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento deste Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância de ambos os membros, titular e suplente, o mandato do Conselheiro designado para substituição antes do fim do mandato do Conselho terá início na data da publicação do ato de sua designação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho, ou seja, será designado para completar o respectivo mandato.

Art. 17. Perderá o mandato o membro do CACS - FUNDEB-RO que faltar, mesmo que justificadamente, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, exceto quando apresentar atestado médico.

Art. 18. Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, caso deixem de estar nessa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e designado para o CACS - FUNDEB-RO.

Art. 19. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme cronograma previamente estabelecido pelo Colegiado nos canais de comunicações/sítio eletrônico do CACS - FUNDEB-RO.

§ 1º Para as atividades de análise e deliberação de elaboração de pareceres do conselho e validação de informações no SisCACS e no módulo de Acompanhamento e Validação do Siope MAVS, os demonstrativos financeiros de prestação de contas, deverão ser encaminhados bimestralmente, contando a partir do ano civil em curso.

§ 2º Para análise e deliberação das prestação de contas bimestrais, o prazo para encaminhamento dos relatórios e demonstrativos financeiros deverá ser até 30 (trinta) dias após o término do respectivo bimestre.

§ 3º O CACS - FUNDEB-RO se reunirá, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante requerimento formal subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros titulares, com convocação mínima de 48 (quarenta e oito) horas, que será comunicada por via eletrônica e/ou telefônica.

Art. 20. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros titulares com assento no Conselho.

§ 1º O membro suplente, quando não estiver na condição de representante do seu titular, terá direito apenas a voz.

§ 2º Em reuniões voltadas à capacitação dos Conselheiros, a presença dos titulares e dos suplentes é obrigatória.

§ 3º Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, serão feitas 2 (duas) convocações, sendo a segunda 30 (trinta) minutos após a primeira, e deliberar-se-á com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º Quando não for obtida a composição de quórum na forma do § 3º deste artigo, após 30 (trinta) minutos será feita a segunda e última convocação, e deliberar-se-á nova reunião com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 5º O CACS - FUNDEB-RO contará também com um Secretário Executivo, podendo ser um conselheiro eleito por seus pares ou servidor devidamente lotado pela Secretaria de Estado da Educação no Conselho pelos membros do Conselho.

§ 6º O Secretário Executivo terá como atribuições a lavratura das atas, os competentes registros e arquivos dos documentos atinentes ao CACS - FUNDEB-RO, disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, inclusive os relatórios dos demonstrativos aprovados de prestação de contas, além dos encaminhamentos de convocações e de missivas subscritas pelo Presidente do Conselho, que ficam à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo único. Nas ausências e nos impedimentos do Secretário Executivo, será indicado Secretário Executivo *ad hoc*.

#### **DA ORDEM DOS TRABALHOS E DE SUAS DISCUSSÕES**

Art. 21. As reuniões do CACS - FUNDEB-RO obedecerão à seguinte ordem:

I - registro de presença;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - expediente: comunicações da Presidência, relatório das correspondências recebidas e expedidas, palavra dos Conselheiros;

IV - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião; e

V - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento.

Parágrafo único. O Presidente poderá distribuir os membros titulares e os suplentes em comissões de trabalho como estratégia para atender às competências do Conselho, cujos estudos, pesquisas ou conclusões devem ser apresentados periodicamente e deliberados ordinariamente por todo o Colegiado.

Art. 22. O CACS - FUNDEB-RO manterá canal de comunicação com a população promovendo a transparência e a publicidade dos trabalhos do Conselho, bem como os Conselheiros realizarão escuta do segmento que representam, apresentando suas demandas em reuniões ordinárias com vistas a promover o controle social de sua competência.

#### **DAS DECISÕES E VOTAÇÕES**

Art. 23. As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, votantes, inclusive com o voto do Presidente, sendo as deliberações publicadas sítio eletrônico da SEDUC.

§ 1º Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

§ 2º Para a análise e emissão do parecer da prestação de Conta Anual do FUNDEB-RO, será necessário quórum de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 3º As decisões do CACS - FUNDEB-RO serão registradas em ata, que será lavrada em cada reunião e assinada por todos os presentes.

§ 4º Os documentos expedidos e recebidos deverão ser arquivados, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 5º Todas as votações do CACS - FUNDEB-RO poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do Colegiado, devendo:

I - os resultados da votação serem comunicados pelo Presidente; e

II - a votação nominal ser realizada pela chamada dos membros do Conselho.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação à SEDUC, comprovando-se sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 25. Este Regimento só poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 26. Nos casos de falhas ou irregularidades apontadas ao Secretário de Estado da Educação e não sanadas no prazo definido pelo CACS - FUNDEB-RO, o Chefe do Poder Executivo Estadual deverá ser comunicado e, caso a situação requeira outras providências, o Conselho poderá encaminhar representação à Assembleia Legislativa de Rondônia, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal.

Art. 27. Eventuais dúvidas encontradas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas nos termos da legislação concernente, sendo os casos omissos, não previstos neste Regimento e nos atos normativos mencionados, equacionados por deliberação do CACS - FUNDEB-RO, em quaisquer de suas reuniões, pela maioria dos membros presentes e por ato expedido por seu Presidente.

Porto Velho, 17 de maio de 2023.

Protocolo 0038312791

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO: 0029.019881/2023-19**

**VALOR:** R\$ 7.342,50 (sete mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

**HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS** em favor dos (as) servidores (as) ELISEU ALVES MARCELINO, CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS e THÂNIA KADMA SOUZA DE ARAUJO com base no Parecer 883 (0038540295) que foi fundamentado na Portaria 163/2022 (0023316314). Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF. Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos (as) servidores (as) citados (as) acima referente exclusivamente a este processo.

Porto Velho-RO 12 de Junho de 2023

**NILSON GONÇALVES VIEIRA**

Diretor Executivo, conforme Portaria 14312 (0034382422)

Protocolo 0038975170

Portaria de férias nº 4735 de 14 de junho de 2023.

**O(A) Diretor Técnico da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria n. 14312/2022-GAB/SEDUC de 13/12/2022, publicada no DOE n.241, de 19/12/2022.

#### **RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação gozo de férias do (a) servidor (a) **ADRIANA JUDITE DE ALMEIDA**, PROFESSOR CLASSE C, matrícula 300028166, pertencente ao quadro de servidores de Secretaria de Estado da Educação, do(s) período(s) de **(03/07/2023 a 12/07/2023)**, referente ao exercício de **2023**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(24/07/2023 a 02/08/2023)**.